

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (**home office**).

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É livre o exercício domiciliar de profissão liberal (**home office**), admitindo-se restrições regulamentares exclusivamente no tocante a eventuais riscos à saúde e à segurança pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se profissão liberal como aquela exercida por trabalhador legalmente habilitado, pertencente a categoria regida por estatuto legal próprio, que desempenhe suas funções com independência técnica e por conta própria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de                      de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal